

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I)

A presente demanda refere-se à necessidade de execução de obras de drenagem e pavimentação urbana no Residencial João Furtado I e II, no Município de Santo Antônio da Platina/PR, conforme projeto técnico aprovado no âmbito do Convênio nº 544/2026, firmado junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID, através do Programa Asfalto Novo, Vida Nova.

As vias contempladas apresentam deficiência de infraestrutura urbana, ausência de pavimentação em diversos trechos, deficiência no sistema de drenagem pluvial, formação de lama em períodos chuvosos, geração excessiva de poeira em períodos secos e dificuldades de circulação de veículos e pedestres.

A precariedade das condições atuais compromete a mobilidade urbana, amplia os custos de manutenção viária, contribui para processos erosivos e dificulta o acesso da população aos serviços públicos e atividades econômicas.

A intervenção é fundamental para promover a modernização da infraestrutura urbana local, fortalecer o desenvolvimento da região e assegurar melhores condições de segurança, acessibilidade, trafegabilidade e qualidade de vida à população.

O empreendimento contempla implantação integrada de drenagem urbana, pavimentação asfáltica em CBUQ, urbanização, acessibilidade e sinalização viária, promovendo requalificação completa das vias urbanas contempladas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V)

Para atendimento da necessidade pública identificada, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis à Administração Municipal, considerando:

capacidade operacional instalada;

disponibilidade de recursos humanos e materiais;

complexidade técnica da intervenção;

exigências operacionais do convênio;

necessidade de controle tecnológico especializado;

prazo de execução estabelecido;



responsabilidade pela entrega integral do objeto.

Foram identificadas as seguintes alternativas:

I – Execução direta pelo Município

Consistiria na realização da obra mediante utilização de servidores do quadro próprio, maquinário pertencente à municipalidade e gestão direta das frentes de trabalho.

II – Parcelamento da contratação por etapas construtivas

Hipótese em que cada fase do empreendimento, tais como drenagem, execução de galerias pluviais, regularização do subleito, execução de base, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, seria executada por contratos distintos.

III – Contratação de empresa especializada para execução integral da obra

Consiste na contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura urbana para execução integral do empreendimento.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

A execução direta mostrou-se inviável em razão da inexistência de estrutura operacional suficiente para absorver empreendimento dessa magnitude, da necessidade de equipamentos específicos, da demanda por controle tecnológico especializado, da necessidade de laboratório tecnológico e das exigências técnicas estabelecidas no âmbito do convênio firmado junto à SECID/PARANACIDADE.

Além disso, a utilização da estrutura operacional própria do Município comprometeria a continuidade dos serviços rotineiros de manutenção urbana e demais atividades executadas pela Secretaria.

O parcelamento da solução, embora juridicamente possível, resultaria em significativo aumento da complexidade administrativa, maior risco de incompatibilidades entre etapas executadas por diferentes contratadas, dificuldades de compatibilização técnica entre drenagem e pavimentação, possibilidade de atrasos na execução do cronograma físico-financeiro e dificuldades na responsabilização por eventuais inconformidades construtivas.

Tal situação poderia comprometer o cumprimento das exigências técnicas e operacionais do convênio estadual.

A contratação de empresa especializada para execução integral do objeto, por outro lado, concentra a responsabilidade pela entrega final em único contratado, promove padronização dos procedimentos executivos, favorece a integração das frentes de trabalho, otimiza a fiscalização, amplia a segurança jurídica do ajuste e reduz riscos operacionais relacionados à execução do empreendimento.

O mercado dispõe de empresas capacitadas para execução de obras de infraestrutura urbana com essas características, assegurando competitividade e viabilidade da contratação.



CONCLUSÃO

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral do empreendimento constitui a alternativa mais eficiente, segura e adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO VII)

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das obras de drenagem e pavimentação do Residencial João Furtado I e II, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados no âmbito do Convênio nº 544/2026 – SECID.

Os serviços compreendem, de forma integrada:

- mobilização e serviços preliminares;
- locação topográfica;
- escavações;
- implantação de drenagem urbana;
- assentamento de galerias pluviais;
- execução de poços de visita;
- execução de caixas de ligação;
- execução de bocas de lobo;
- regularização e compactação do subleito;
- execução de sub-base;
- execução de base;
- imprimação;
- pintura de ligação;
- aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ;
- execução de meio-fio;
- execução de calçadas;
- implantação de acessibilidade;
- sinalização horizontal;
- sinalização vertical;
- controle tecnológico;
- limpeza final e acabamento.

O projeto aprovado prevê implantação completa da infraestrutura urbana das vias contempladas, promovendo requalificação estrutural e urbanística da região.

A solução contempla sistema integrado de drenagem urbana destinado ao adequado escoamento das águas pluviais, reduzindo riscos de erosão, alagamentos e comprometimento estrutural das vias.

Com a execução da obra pretende-se:

- melhorar significativamente a mobilidade urbana;
- ampliar a segurança viária;
- eliminar problemas de poeira e lama;
- reduzir custos futuros de manutenção;



- melhorar as condições de acessibilidade;
- promover valorização urbana;
- fortalecer o desenvolvimento da região;
- proporcionar melhoria da qualidade de vida da população.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV e VI)

Os quantitativos decorrem diretamente dos projetos executivos, memoriais de cálculo e planilhas orçamentárias aprovados no âmbito do convênio.

O empreendimento contempla aproximadamente:

36.561,28 m² de pavimentação;

2.930,77 metros lineares de vias urbanas;

4.312,37 metros de drenagem pluvial;

8.406,24 metros de meio-fio;

10.120 m² de calçadas e acessibilidade;

138 bocas de lobo;

69 caixas de ligação;

26 poços de visita.

O valor global estimado para contratação é de R\$ 12.442.534,94 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com:

projetos executivos;

memoriais descritivos;

memoriais de cálculo;

planilhas orçamentárias;

cronograma físico-financeiro;

especificações técnicas;

normas da ABNT;

especificações DNIT;



referências DER/PR;

exigências do convênio firmado junto à SECID/PARANACIDADE.

Será exigida a disponibilização de equipe técnica devidamente habilitada, com responsável técnico detentor de acervo técnico compatível com os serviços licitados.

A contratada deverá manter:

responsável técnico pela obra;

ART/RRT de execução;

diário de obra atualizado;

laboratório tecnológico próprio ou terceirizado;

controle tecnológico permanente;

equipamentos compatíveis com o porte do empreendimento.

O controle tecnológico deverá contemplar, entre outros:

ensaios de compactação;

ensaios granulométricos;

controle de umidade;

controle de densidade;

controle geométrico;

controle de espessura;

controle de temperatura do CBUQ;

ensaios Marshall;

controle das camadas estruturais do pavimento.

A empresa deverá observar integralmente:

normas de segurança do trabalho;

normas ambientais;

normas de trânsito;

exigências técnicas da fiscalização;



condicionantes ambientais aplicáveis.

A contratada deverá assegurar livre acesso às frentes de serviço aos representantes do Município, SECID, PARANACIDADE e órgãos de controle.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

Os serviços apresentam elevada interdependência técnica e exigem continuidade executiva entre drenagem urbana, pavimentação, urbanização e sinalização viária.

O parcelamento da solução poderia ocasionar:

- incompatibilidades técnicas;
- dificuldades de compatibilização entre etapas;
- retrabalhos;
- atrasos na execução;
- aumento dos custos administrativos;
- dificuldades de responsabilização técnica;
- riscos ao cronograma do convênio;
- comprometimento da qualidade final da obra.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e adequada para a Administração Municipal.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)

Após análise do planejamento municipal e das características do empreendimento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização simultânea seja imprescindível para funcionalidade do objeto.

A obra possui autonomia operacional e, uma vez concluída, proporcionará integralmente os benefícios pretendidos, independentemente da celebração de outros instrumentos contratuais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II)

O Município ainda não instituiu formalmente Plano Anual de Contratações.

Entretanto, o empreendimento encontra-se alinhado às diretrizes da política municipal de melhoria da infraestrutura urbana e decorre de convênio estadual que assegura os recursos necessários para sua implementação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X)

Não se identificam providências administrativas ou técnicas adicionais a serem adotadas previamente à celebração do contrato.



O objeto dispõe de projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro devidamente aprovados pelo concedente, estando apto à imediata deflagração do procedimento licitatório.

Dessa forma, considera-se atendida a fase preparatória necessária, inexistindo condicionantes que impeçam o regular prosseguimento do certame.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, §1º, INCISO XII)

Os serviços previstos caracterizam-se como intervenções típicas de pavimentação urbana, com impactos temporários e restritos ao período de execução.

A contratada deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia, adotando medidas quanto à organização do canteiro, segurança de trabalhadores e usuários e adequada destinação de resíduos.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

Com base na aprovação técnica do empreendimento, na disponibilidade de recursos assegurados pelo convênio e na existência de empresas capacitadas no mercado, declara-se viável a contratação pretendida.

Santo Antônio da Platina 25 de maio de 2026

ERALDO ALVES DA SILVA
Secretário Mun. De Serv e Obras Publicas
Decreto 06/2025

